



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0105/2021

Em, 26 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS ANTIRRÁBICA E ANTITETÂNICA EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei se refere à disponibilização para aplicação de vacinas antirrábica e antitetânica, em Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Após o atendimento "prioritário" na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), feito por Profissional Médico, e constatado a necessidade da prescrição da vacina antirrábica ou antitetânica, e ou ambas, o paciente deverá ser encaminhado para o devido setor de medicação da Unidade.

Art. 3º - A aplicação das vacinas deve ser priorizada e aplicada o mais rápido possível, a fim de preservar a integridade física do paciente, quanto ao Tétano ou a Raiva humana.

Art. 4º - Em casos graves, relacionados à mordida de animais desconhecidos, junto à vacinação deverá ser fornecido soro antirrábico com anticorpos específicos (imunoglobulinas antirrábicas) para neutralização do vírus da raiva.

Art. 5º - Para o perfeito cumprimento desta Lei, as UPAs devem manter em seus estoques, quantidades suficientes para a disponibilidade das vacinas Antitetânica e Antirrábica.

Art. 6º - As doses subsequentes das vacinas serão aplicadas de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, e dentro do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no âmbito deste Município.

Art. 7º - Os pacientes acometidos de acidentes, que precisem tomar as doses subsequentes da vacina Antitetânica e Antirrábica, deverão portar no ato do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), documento de Identidade, comprovante de residência e encaminhamento Médico.

Art. 8º - O descumprimento total ou em parte desta Lei, incorrerá na aplicação de sanções penais, previstas em Lei pertinente.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua Publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11 - Revogam-se assim, as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MARÇO DE 2021.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

A vacina é administrada por um profissional de saúde por via intramuscular e o esquema de vacinação deve ser adaptado de acordo com o estado imune antirrábico da pessoa. As vacinas antirrábica e antitetânica são indispensáveis para vítimas de alguns tipos de acidentes, como perfurações por pregos, cortes feitos por material metálico com ferrugem, e ferimentos causados por mordedura de animais como cães e gatos não vacinados, mesmo quando houver dúvidas sobre a imunização do animal causador da mordedura, ou ainda, por morcegos.

A raiva é uma doença de origem viral que possui uma taxa de mortalidade de praticamente 100%. Não há tratamento eficaz, mas a profilaxia (prevenção) é possível através de vacina ou imunoglobulina.

A vacina antirrábica é destinada à prevenção e controle da raiva. A doença costuma apresentar sintomas somente quando já está em estado avançado (ou seja, até três meses após a infecção, que geralmente ocorre a partir de mordidas de animais).

Se o animal por exemplo for um cão de rua, sem dono, o tratamento deve ser iniciado o mais rápido possível, já que a profilaxia contra a raiva é considerada uma urgência médica.

Já com relação ao tétano mundialmente, cerca de 50% das pessoas que têm tétano morrem, em geral porque os espasmos dos músculos da garganta, do tórax e do abdômen interferem na respiração. A perspectiva é pior se os sintomas se desenvolverem e progredirem rapidamente ou se houver atraso do tratamento.

Diante do exposto, considerando que no âmbito de município de Cabo Frio não existe a vacinação para as doenças supracitadas em unidades de Pronto Atendimento UPA, considerando que a vacina Antirrábica e Antitetânica, devem ser tomadas com urgência, e norteada pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação da aludida Proposição.

